

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária da FBSURF para Reforma e Aprovação do Estatuto**

Aos dois dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três, às vinte horas em segunda e última chamada, reuniu-se a Assembleia Geral da Federação Baiana de Surf na Pousada Costa do Cacau, no endereço R. F. 142 - Jardim Atlântico, Ilhéus - BA, 45650-000, para determinar a reforma e aprovação do Estatuto da Fbsurf. O presidente em exercício **Luciano Marcelo Mato Grosso Barros**, brasileiro, maior, divorciado, inscrito no CPF 252.926.415-53, RG 01.435.635.05, residente e domiciliado à Rua Leonardo Magalhães 104, Centro, Itacarê/BA, também representante por procuração da **Associação de Surf de Itacarê (ASI)**, abriu os trabalhos agradecendo a presença de todos e indicou **Fabricia Valeck de Oliveira**, brasileira, maior, divorciada, inscrita no CPF 186.984.168-96, RG 26.464.700-2, residente e domiciliada à Rua Alto da Boa Vista, 377, Centro, Itacarê/BA, para secretariar essa AGE, que foi acatado por todos os presentes. Presentes também o presidente em exercício da **Associação de Surf de Ilhéus (ASURFI)**, **André Luiz dos Santos Dorea**, brasileiro, maior, casado, inscrito no CPF 932.629.495-15, residente e domiciliado à Rua Joaquim de Goes, 42, Edifício Atlântico Sul, Ap 102, Bairro Jardim Atlântico, Ilhéus/BA, **Associação de Surf da Praia de Ipitanga (ASPI)**, **Giorgio Alexandro Mattos**, brasileiro, solteiro, maior, inscrito no CPF 677.031.005-87, residente e domiciliado à Rua Getúlio Vargas, 191, Vila Praiana, Lauro de Freitas/BA, o presidente da **Associação de Surf de Itacimirim (ASITA)**, **Waldir Miranda Fernandes**, brasileiro, maior, casado, inscrito no CPF 169.642.095-49, residente e domiciliado à 2ª Travessa Dom Eugênio Sales, 208B, Condomínio Vista Azul, Ed. Praia de Ondina, Apt 302, Boca do Rio, Salvador/BA, **Carlos Alberto Silva Abdala**, brasileiro, casado, maior, inscrito no RG 6617162-87, residente e domiciliado à Avenida Sebastião Almeida Branco 176, Pedra do Lorde, Juazeiro/BA, aqui representando por procuração as associações **Associação Camaçariense de Surf (ACS)** e **Associação de Surf e Ecologia de Belmonte (ASEB)**, **Bruno Galini Ramos**, brasileiro, maior, solteiro, inscrito no CPF 019.091.025-98, residente e domiciliado à Caminho 33, Casa 40, Bairro Ernani Sá, Ilhéus/BA, eleito representante dos atletas profissionais de surf da Bahia, **Fernando Flávio Vasconcelos Eloy**, brasileiro, maior, solteiro, inscrito no CPF 576.139.315-87, residente e domiciliado à Rua Cláudio Manoel da Costa, 180, Canela, Salvador/BA, aqui representando Marco Antônio Pelegrino, atleta representante eleito dos atletas amadores de surf da Bahia. O presidente usou a palavra para informar que, com a aprovação da nova Lei Geral do Esporte nº 14.597, em quatorze de junho de dois mil e vinte e três, todas as entidades esportivas devem atualizar seus estatutos para estarem em consonância com o que determina a Lei Federal, além de atender às solicitações da Confederação Brasileira de Surf (CBSurf), que visa alinhar os estatutos das federações a ela filiadas. O presidente reforça que no dia 23 de outubro de 2023 foi enviada, por e-mail, para todas as associações filiadas, vinculadas e representantes de atletas, a proposta para a atualização do Estatuto da FBSurf, com as inclusões e correções apontadas no texto, para análise prévia de todos, sem que houvesse até a presente data nenhuma contribuição ou contestação. Diante disso, os presentes optaram pela leitura do conteúdo alterado no Estatuto da Federação Baiana de Surf, como descrito a seguir. Foi esclarecido que, após a reconfiguração estrutural do texto, deram-se os seguintes ajustes. No **Capítulo II, dos Princípios Fundamentais: no Artigo Segundo, Inciso Sexto**, após alteração passa ter o seguinte teor: "Entende-se para fins de interpretação deste estatuto como

FBSURF

sendo Surf a modalidade em si e suas variantes necessárias ou facultativas, dentre elas o Surf Adaptado, o Stand Up Paddle-SUP (em todas as suas variantes, como corrida, regata e Surf), Handsurf, Bodysurf, Bodyboard, DC-4 Surf, e todas as demais modalidades que envolvem o Surf". No **Artigo Terceiro**, passa a vigorar o seguinte teor: "A FBS tem sede e foro na Comarca de Itacaré, Estado da Bahia, localizada à Rua João Coutinho, nº 5, Centro, Itacaré-BA, sendo ilimitado o tempo de sua duração". No **Artigo Quarto, Inciso Segundo**, o texto passa a ser: "Poderão ser vinculadas à FBS as associações e entidades da prática desportiva do Surf, desde que estejam em situação regular perante a legislação brasileira aplicável e a este estatuto". No **Artigo Quinto, Parágrafo Primeiro**, passa a vigorar o teor "administrar, dirigir, controlar, difundir e incentivar em todo o estado da Bahia a prática do Surf em todos os níveis, inclusive o surf praticado por pessoas com deficiência, bem como organizar, dirigir e fiscalizar campeonatos e torneios de Surf de acordo com as regras definidas pelas entidades de hierarquia superior ao qual a FBS é filiada, promovendo e estimulando por outro lado a realização de cursos para técnicos, treinadores, árbitros e oficiais ligados às competições e a regulamentação das Escolas de Surf em todo Estado da Bahia". No **Artigo Quinto, Parágrafo Terceiro**, passa a vigorar o teor "organizar, autorizar e ou homologar, mediante pagamento de taxas, eventos de entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, dentro do território baiano". No **Capítulo IV, Da Organização, na Subseção II, Artigo Décimo Sétimo, Parágrafo Sexto, Inciso Dois, Letra "a"**, passa a ter o seguinte teor: "participar das reuniões da Assembleia Geral Ordinária, com direito a voz, passando a ter direito a voto após dois anos de cumprimento integral das normas deste estatuto e regimento interno, podendo ser filiadas até duas entidades por município". O **Artigo Décimo Oitavo, Parágrafo Sétimo**, passa a ter o seguinte teor: "realizar, anualmente, pelo menos três eventos homologados pela FBS". O **Artigo Oitavo** passa ter o seguinte teor: "Incluir obrigatoriamente nos eventos homologados, o Tour Manager e um ou mais profissionais indicados pela FBS para compor a staff técnico da competição nas funções de Head Judge e ou juizes de bancada, a fim de manter um padrão de excelência no julgamento". Na **Seção II, o Artigo Vigésimo Terceiro** passa a ter o seguinte teor: "A exclusão de filiadas ou vinculadas se dará nas seguintes questões: quando um de seus diretores, membros ou filiados incorrerem em um ou mais dos itens abaixo". No **Parágrafo Terceiro** foi alterado para o novo texto: "Serem objeto de processos, cíveis ou criminais, promovidos pela FBS ou membros de sua Diretoria, quando houver correlação com a entidade". Na **Seção Três, Da Organização Interna e do Processo Eleitoral, o Artigo Vigésimo Oitavo** passa a ter o seguinte teor: "Só poderão ocupar cargos eletivos da FBS os maiores de 18 (dezoito) anos, que não estejam impedidos por lei, por disposição deste estatuto ou que não estejam cumprindo penalidade imposta pela CBSurf, PASA, ISA, COB, COI ou pelas entidades a elas filiadas, e Justiça Desportiva e Tribunal Arbitral". No **Artigo Vigésimo Oitavo, Inciso Primeiro, Letra "c"** passa a vigorar o seguinte teor: "inadimplentes na prestação de contas da própria entidade que administra ou administrou". O **Artigo Vigésimo Nono** passa a ter o seguinte teor: "As eleições para a Presidência e Conselho Fiscal da FBS serão realizadas simultaneamente de quatro em quatro anos, da data de eleição, por chapa completa de candidatos a presidente e vice presidente, e chapa individual e avulsa para o conselho fiscal, apresentadas à Assembleia Geral, por escrutínio fechado, procedendo-se, em caso de empate, a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar. Se, após o novo escrutínio, se verificar outro empate, será considerado eleito, entre os candidatos que empataram o mais idoso". No **Inciso**

**Segundo** do mesmo Artigo, fica assim o novo texto: "só será permitida uma única recondução de mandato consecutivo para o mesmo cargo nos poderes da FBS, sendo inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau de adoção com alternância no exercício dos cargos de direção incluídos pela Lei 12.868 de 2013". O **Inciso Terceiro** do mesmo artigo fica alterado com o seguinte teor: "O processo eletivo será dirigido por uma Comissão Eleitoral Independente e soberana, nomeada pela Federação Baiana de Surf, sendo escolhido entre seus membros quem irá presidi-la. A comissão eleitoral definirá o regulamento eleitoral com antecedência mínima de quinze dias corridos do início do processo eleitoral e a apuração será feita imediatamente após a eleição e será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos". O **Artigo Trigésimo Primeiro** passa a ter o seguinte teor: "O colégio eleitoral será composto pelos: I. Presidentes das Associações Filiadas e adimplentes com suas obrigações sociais conforme as regras deste estatuto; II. Representantes de atletas escolhidos pelo voto destes em eleição direta previamente organizada pela Fbsurf somando um terço dos votos totais. Inciso primeiro: nas Assembleias Gerais eletivas, os votos das associações filiadas terão peso dois ou seja valem dois votos, e dos atletas peso um ou seja um voto. Inciso segundo: sempre deverá ser mantida a proporção mínima de um terço em relação ao peso dos votos dos atletas no total da Assembleia Geral Eletiva. Inciso terceiro: as eleições dos atletas que participarão da Assembleia Geral Eletiva, deverão acontecer com no máximo seis meses de antecedência da data das eleições, as quais a diretoria da FBS dará o apoio necessário e dentro das possibilidades para auxiliar nas respectivas eleições". No **Artigo Trigésimo Terceiro**, o **Parágrafo Quinto** passa a ter o seguinte teor: "A candidatura da chapa poderá ser impugnada, após sua inscrição, caso não cumpra todas as exigências estabelecidas neste estatuto e/ou no Regulamento Eleitoral". O **Inciso Segundo** foi alterado para: "A candidatura impugnada poderá, no prazo de até três dias da ciência da impugnação, apresentar recurso, que será decidido pela Assembleia Geral Eletiva". O **Artigo Trigésimo Quarto** passa a ter seguinte teor: "As votações serão realizadas por escrutínio aberto ou fechado de acordo com o estabelecido pelo regulamento eleitoral e excepcionalmente por aclamação, bastando para tanto que a Assembleia Geral Eletiva assim o decida, por maioria simples". No **Capítulo Cinco, Dos Poderes**, o **Artigo Trigésimo Quinto** passa a ter o seguinte teor: "(a) Assembleia Geral (Administrativa e Eleitoral); (b) Conselho de Administração; (c) Diretoria (Presidência, Vice Presidência e Diretores); (d) Conselho Fiscal; (e) Conselho de Ética". O **Inciso Primeiro** foi alterado para: "Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes da FBS, com exceção do exercício da presidência das Assembleias Gerais Administrativas, das Reuniões do Conselho de Administração e qualquer outro órgão de cooperação a FBS, pelo Presidente da entidade". O **Artigo Trigésimo Sexto** passa a ter o seguinte teor: "Os membros dos poderes e órgãos não serão de qualquer forma remunerados pelas funções que exercerem na FBS, seguindo as diretrizes do artigo 2º, inciso I, alínea a, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que declara que a entidade não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva". O **Artigo Trigésimo Oitavo** passa a ter o seguinte teor: "Sempre que ocorrer a vacância de

qualquer cargo referente a membro eleito para os poderes da FBS o seu substituto legal assume em definitivo e completará o tempo restante do mandato". O **Artigo Trigésimo Nono** passa a ter o seguinte teor: "Compete à Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal, ao Conselho de Ética e à Diretoria a elaboração de seus regimentos internos". O **Artigo Quadragésimo** passa a ter o seguinte teor: "A FBS envidará esforços para implementação de política de igualdade, diversidade e inclusão de gêneros na composição de seus poderes". A **Subseção I do Capítulo Quinto** foi renomeada para "Subseção I - Da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária". O **Artigo Quadragésimo Segundo** passa a ter o seguinte teor: "As Assembleias Gerais Administrativas serão convocadas pelo Presidente da FBS, por edital publicado no site da entidade, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, estabelecendo a ordem do dia e forma, que pode ser presencial, virtual ou híbrida, sendo garantido a um quinto dos filiados o direito de convocá-la". Nos **Incisos Primeiro, Segundo e Terceiro** deste Artigo, o termo "Assembleia Geral" foi substituído por "Assembleia Geral Administrativa". Os **Incisos Quarto, Quinto, Sexto e Sétimo** passam a ter o seguinte teor: "Inciso Quarto: Todas as deliberações das Assembleias Gerais Administrativas serão tomadas por maioria de votos dos presentes; Inciso Quinto: No caso de empate nas deliberações, o Presidente da Assembleia terá o voto de qualidade; Inciso Sexto: No caso de impedimento para participação de qualquer Assembleia Geral, o presidente de entidade filiada poderá ser representado por uma pessoa por ele designada formalmente, através de procuração pública e específica, com firma reconhecida, sendo a representação unipessoal; Inciso Sétimo: Os membros da Comissão de Atletas poderão ser representados por terceiros". No **Artigo Quadragésimo Terceiro, Alínea A** passa a ter o seguinte teor: "reunir-se, durante o primeiro quadrimestre de cada ano, para conhecer o relatório do Presidente relativo às atividades administrativas do ano anterior e apreciar as contas do último exercício". **Alínea B** passa a apresentar o teor: "Reunir-se em até 30 (trinta) dias após a Assembleia Geral Eletiva, para dar posse ao Presidente, Vice-Presidentes e membros do Conselho Fiscal, eleitos". **Alínea C** passa a apresentar o teor: "Reunir-se no último trimestre do ano para apreciar o orçamento do exercício seguinte; e aprovar ou não, alterando se necessário, o projeto de orçamento anual apresentado pela Diretoria". Nos **Incisos Primeiro e Segundo** deste Artigo, o termo "Assembleia Geral" foi substituído por "Assembleia Geral Ordinária". O **Inciso Terceiro** foi alterado para: "Após apreciação pela Assembleia Geral Ordinária, o relatório de atividades e as demonstrações financeiras deverão ser publicados no site da entidade". Foi incluída a "**Subseção II - Da Assembleia Geral Eletiva**" e o **Artigo Quadragésimo Quinto**: "A Assembleia Geral Eletiva, reunir-se-á de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, para eleger o Presidente, Vice-Presidente e os membros do Conselho Fiscal da FBS, em acordo com os termos estabelecidos nos Arts. 27 a 34 do presente estatuto". Também foi incluída a "**Subseção III - Das Matérias Comuns Às Assembleias Gerais (Administrativa E Eletiva)**" e o **Artigo Quadragésimo Sexto**, "Somente podem participar das Assembleias Gerais as filiadas que: (a) contenham, no mínimo, dois anos de filiação, salvo nos casos de fusão ou desmembramento, quando a entidade da qual foi desmembrada ou com a qual se fundiu já for filiada há mais de dois anos, contados da data da Assembleia Geral que acatou a fusão ou desmembramento; (b) figurem na relação das filiadas adimplentes e estejam em dia com as exigências legais e estatutárias, que no caso da Assembleia Geral Eletiva a FBS deverá publicar a lista em seu site, conforme Regulamento Eleitoral". Também foi incluída "**Da Seção II - Conselho De Administração**", com os seguintes conteúdos: **Artigo Quadragésimo Oitavo**, "O Conselho de

Administração é o órgão colegiado encarregado pelo direcionamento estratégico e por zelar pelas boas práticas de Governança e Gestão da FBS". **Inciso Primeiro**, "O Conselho de Administração, será composto por cinco membros, sendo quatro membros eleitos pela Assembleia Geral Administrativa, respeitados os seguintes aspectos elegíveis à sua configuração representativa: (a) Presidente da Federação Baiana de Surf; (b) um membro representando os atletas; (c) um membro representando as Associações; e (d) dois membros independentes". **Inciso Segundo**, "Considera-se membro independente aquele que não possui relações familiares, de negócio, ligadas à administração e membros da FBS, prestadores de serviços da federação, ou com pessoas que possam influenciar, de forma significativa, seus julgamentos, opiniões, decisões ou comprometer suas ações no melhor interesse da organização". **Inciso Terceiro**, "Considera-se representante dos atletas, o membro que vive ou tenha comprovadamente vivido experiências relevantes como competidor de surf, em competições nacionais ou internacionais". **Inciso Quarto**, "A composição do Conselho de Administração deverá ser de pelo menos 1/3 de mulheres". **Artigo Quadragésimo Nono**, "O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, 02 (duas) vezes ao ano, preferencialmente no primeiro e no último trimestre do ano e extraordinariamente quando necessário". **Artigo Quinquagésimo**, "A convocação do Conselho de Administração será realizada pelo Presidente do Conselho, que será eleito dentre os seus membros na primeira reunião após a eleição do Conselho, ou pelo Presidente da FBS, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, através de edital publicado no site da entidade". **Artigo Quinquagésimo Primeiro**, "O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido, via nova eleição, por 1 (um) igual período sucessivo". **Artigo Quinquagésimo Segundo**, "Compete ao Conselho de Administração, por deliberação colegiada, além de outras competências estabelecidas no estatuto: (a) Avaliar, deliberar e monitorar o Planejamento Estratégico da FBS; (b) Avaliar, dar sugestões e monitorar o Portfólio de Projetos definidos como meio para o alcance dos objetivos estratégicos traçados; (c) Analisar, dar sugestões e monitorar sobre o Plano de Gerenciamento de Riscos da FBS; (d) Analisar, deliberar e monitorar o Programa de Compliance da FBS". **Artigo Quinquagésimo Terceiro**, "As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos presentes, tendo que haver a participação mínima da maioria simples dos seus membros". **Artigo Quinquagésimo Quarto**, "As normas de funcionamento, a estruturação das reuniões e os deveres dos conselheiros estarão estabelecidos no regimento interno do Conselho de Administração". Houve alteração no título "Da Seção III - Da Diretoria". Houve alteração no título "Subseção I - Da Presidência E Vice-Presidência". No **Artigo Sexagésimo Sétimo**, **Alinea A** foi alterada para "A administração da entidade e sua representação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente no Brasil ou fora dele". **Alinea F** passa a ter o seguinte teor: "convocar o Conselho Fiscal, Conselho de Administração e demais órgãos de cooperação da entidade, de acordo com os termos do presente estatuto". **Alinea L** passa a ter o seguinte teor: "autorizar a realização de competições interestaduais, estaduais, nacionais e internacionais, homologando seus resultados quando for o caso". Neste Capítulo, também foram alterados os títulos das seguintes subseções: "Subseção II - Do Diretor Executivo" e "Subseção III - Do Diretor Financeiro". No **Artigo Septuagésimo**, a **Alinea D** passa a ter o seguinte teor: "apresentar ao Presidente, até o dia 15 de março janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua atuação no ano anterior, bem como o balanço anual". **Alinea G** passa a ter o seguinte teor: "assinar, com o Presidente, documentos e transações

bancárias que se relacionarem com desembolso de caixa e haveres da FBS e, quando se fizer necessário, com outro Diretor designado pela Presidência". **Alínea H** passa a ter o seguinte teor: "elaborar até o dia 15 de novembro de cada ano, o projeto prévio de orçamento da receita e da despesa para o exercício seguinte". O título "**Subseção IV - Do Diretor Técnico**" também foi alterado. Na Seção IV, **Artigo Septuagésimo Terceiro**, os **Incisos Primeiro e Segundo** passam a apresentar o seguinte teor: "Inciso Primeiro: A votação dos candidatos ao Conselho Fiscal será individual, considerando-se eleitos os seis mais votados, cabendo aos três primeiros a condição de membros efetivos; Inciso Segundo: O Conselho Fiscal deverá ser composto por no mínimo 1/3 de mulheres". O **Artigo Septuagésimo Quarto** foi alterado para: "É vedada a participação, na eleição e no efetivo exercício das funções do Conselho Fiscal, de: (I) dirigente da FBS ou parente de dirigente da FBS até o terceiro grau; (II) pessoa que tenha comprovada dependência econômica dos administradores da FBS; (III) pessoa que tenha vínculo pessoal ou afetivo com administradores da FBS; (IV) funcionário ou sócio de empresa fornecedora da CBSurf". O **Artigo Septuagésimo Quinto** foi alterado para: "Perderá o mandato, automaticamente, o membro do Conselho Fiscal que faltar, sem motivo justificado por escrito, a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões intercaladas". O **Artigo Septuagésimo Sétimo** foi alterado para: "Os membros do Conselho Fiscal são ainda obrigados a: (a) Participar nas reuniões do Conselho Fiscal; (b) Dar conhecimento à Diretoria das verificações e diligências que tenham feito e dos resultados delas; (c) Solicitar a convocação da Assembleia Geral Administrativa sempre que no exercício das suas funções tomem conhecimento de fatos ou ocorrências que, constituindo irregularidades graves, urgentes, condizentes com suas atribuições e que ponha em perigo a idoneidade ou o prestígio da FBS; (d) Apresentar à Diretoria da FBS seu parecer sobre o balanço anual, movimentações financeiras e administrativas; (e) Examinar e visar os livros, documentos e balancetes da FBS; (f) Opinar sobre assuntos de ordem financeira, quando solicitado pela Diretoria ou Assembleia Geral; e (g) A executar todos os atos que lhe são autorizados pelo estatuto e pelas leis vigentes". Os **Artigos do Septuagésimo Oitavo ao Octogésimo Segundo** foram alterados para: **Artigo Septuagésimo Oitavo**: Os membros do Conselho Fiscal respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da Lei ou do Estatuto da FBS; **Artigo Septuagésimo Nono**: O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente ou se concorrer para a prática do ato; **Artigo Octogésimo**: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, uma a cada semestre ou extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da FBS, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência; **Artigo Octogésimo Primeiro**: As deliberações do Conselho Fiscal serão aprovadas por maioria simples de votos dos presentes; **Inciso Primeiro**: Ocorrendo a simples ausência ou impedimento de qualquer membro efetivo em qualquer reunião, o Presidente do Conselho Fiscal designará o respectivo suplente para funcionar na qualidade de efetivo, tendo este nessa função, direito a voto; **Inciso Segundo**: Às reuniões do Conselho Fiscal permitir-se-á a presença de membros da Diretoria e de filiados a critério de seus membros; **Artigo Octogésimo Segundo**: Caberá ao Conselho Fiscal elaborar e aprovar o seu regimento interno". Foi incluída a **Seção Cinco - Do Conselho De Ética**, com o seguinte teor: **Artigo Octogésimo Terceiro**: O Conselho de Ética da FBS é órgão dotado de autonomia encarregado de definir os parâmetros éticos esperados pela entidade e seus agentes, com base nos

valores e princípios consagrados na Carta Olímpica, administração pública e a gestão democrática, além de ser responsável por investigar e julgar denúncias levantadas em relação ao não respeito a tais princípios éticos, incluindo violação do Código de Ética e Conduta da FBS e, se necessário, sancionar ou propor sanções aos poderes competentes; **Inciso Primeiro:** O Conselho de Ética será composto por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral Administrativa, com mandato de quatro anos, permitida uma recondução, sendo obrigatoriamente três membros independentes, sem qualquer vínculo econômico com o movimento esportivo e sua estrutura e organização será definida por regimento interno próprio; **Inciso Segundo:** O Conselho de Ética será composto por pelo menos um terço de mulheres; **Inciso Terceiro:** O Conselho de Ética reunir-se-á quando convocado pelo seu presidente, e as decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, com a presença mínima da maioria simples dos seus membros". Foi incluída a **Seção VI - Da Ouvidoria e Canal De Denúncias**, com o seguinte teor: "**Artigo Octogésimo Quarto:** A Ouvidoria e o Canal de Denúncias são canais de comunicação com a entidade que vão assessorar a Diretoria, tendo por objetivo contribuir para elevar os padrões de transparência, integridade, prestação e segurança das atividades dos membros, colaboradores, atletas e os serviços da entidade. **Inciso Primeiro:** A Ouvidoria e o Canal de Denúncias serão coordenados por profissionais especializados ou através da contratação de empresas especializadas e independentes, que tenham experiência comprovada de atuação na área". Foi incluído o **Capítulo VI - Da Justiça Desportiva**, com o seguinte conteúdo: "**Artigo Octogésimo Quinto:** Resguardada a possibilidade de existência posterior de tribunal arbitral esportivo criado ou reconhecido pela FBS, todos os membros da FBS e que participam oficialmente do sistema nacional do surf reconhecem a jurisdição e competência da Justiça Desportiva para ter competência para processar e julgar matérias referentes às competições desportivas disputadas e às infrações disciplinares cometidas pelas pessoas naturais ou jurídicas mencionadas no art. 1º, § 1º, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD; **Artigo Octogésimo Sexto:** O Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Surf é um órgão autônomo e independente, e seus membros serão indicados e terão mandatos de acordo com a legislação em vigor; **Inciso Primeiro:** Compete à FBS promover o custeio do funcionamento do Tribunal de Justiça Desportiva; **Inciso Segundo:** A FBS e as Entidades Filiais ficam submetidas ao CBJD e às decisões emanadas pelos órgãos da Justiça Desportiva". Foi incluído o **Capítulo VII - Dos Meios De Resolução De Conflitos**, com o seguinte teor: "**Artigo Octogésimo Sétimo:** TODOS OS MEMBROS DA FBS reconhecem e elegem, obrigatoriamente e exclusivamente, a Arbitragem como meio de resolução de conflitos, inclusive em relação aplicação e interpretação do presente estatuto, regulamentos e demais normas, podendo, se for o caso, optar pela Mediação como meio prévio para solução das controvérsias, com RENÚNCIA EXPRESSA à postulação ao Poder Judiciário. Os procedimentos de arbitragem e mediação serão realizados pelo Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem - CBMA, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ". No **Capítulo Oitavo, Artigo Octogésimo Oitavo**, o **Inciso Segundo** passa a ter o seguinte teor: "Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos, e, a prestação de contas observará os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade, devendo, após aprovado na Assembleia Geral Administrativa, ser publicado no site da FBS, o relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos com o Instituto Nacional do

Seguro Social - INSS, e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão". No **Artigo Octogésimo Nono, Parágrafo Quarto, Inciso Primeiro, Alínea E** passa a ter o seguinte teor: "taxa de licença para eventos municipais, estaduais, interestaduais e internacionais a ser estabelecida pela Assembléa Geral, anualmente" e **Alínea K** passa a ter o seguinte teor: "receitas com parcerias, associações, participações e consórcio". No **Capítulo Nove, o Artigo Nonagésimo** passa a ter o seguinte teor: "Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se salientarem nos serviços prestados ao Surf na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas, a FBS poderá conceder os seguintes títulos, na forma proposta pela Diretoria ou estabelecida no regulamento específico para tal, que deverá estar publicado no site". No **Capítulo Dez, o Artigo Nonagésimo Terceiro** passa a ter o seguinte teor: "O logotipo da FBS contém letras com os dizeres "FBSurf" e a assinatura "Federação Baiana de Surf", com dois desenhos em formato de ondas na parte superior. O uniforme e a bandeira da FBS serão criados de acordo com a programação visual de cada evento ou necessidade, a ser definido pela Diretoria Executiva, podendo ser alterado a qualquer tempo". O **Artigo Nonagésimo Quarto** passa a ter o seguinte teor: "É vedado às entidades filiadas ou vinculadas usarem uniformes iguais aos da FBS sem sua autorização prévia e expressa". No **Capítulo Doze, o Artigo Nonagésimo Oitavo** passa a ter o seguinte teor: "As resoluções da Diretoria serão dadas a conhecimento de suas Filiadas e Vinculadas através da Nota Oficial, entrando em vigor a partir da data de sua publicação no site da FBS". O **Artigo Nonagésimo Nono** passa a ter o seguinte teor: "Desde que não colidam com as disposições deste estatuto, vigorarão como se constituíssem matéria regulamentar as resoluções da Diretoria, seguidamente numeradas". O **Artigo Centésimo** passa a ter o seguinte teor: "O cumprimento deste Estatuto, bem como dos acordos e decisões da FBS é obrigatório para as Entidades filiadas e vinculadas, atletas e para terceiros envolvidos nos assuntos do Surf, consoante ao Artigo Primeiro, Parágrafo Primeiro da Lei 9616 de 24 de março de 1998". No **Artigo Centésimo Primeiro, o Parágrafo Quarto** passa a ter o seguinte teor: "Aprovação das prestações de contas anuais pela Assembleia Geral Ordinária, precedida por parecer do Conselho Fiscal". O **Artigo Centésimo Terceiro** passa a ter o seguinte teor: "Todas as reuniões dos órgãos da FBS, previstos neste estatuto, inclusive a Assembleia Geral Administrativa e Eletiva, poderão ser realizadas de forma virtual, observados os prazos e requisitos para suas respectivas convocações, bem como respeitados os direitos de participação e de manifestação dos participantes". O **Artigo Centésimo Quarto** passa a ter o seguinte teor: "Este Estatuto foi aprovado pela Assembléa Geral Extraordinária da FBS realizada no dia 02 de novembro de 2023 e será encaminhado para registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e em seguida, será disponibilizado no site oficial da FBS juntamente com a cópia da Ata da Assembléa que o aprovou". O **Artigo Centésimo Quinto** passa a ter o seguinte teor: "São as seguintes Entidades de administração do Surf, admitidas pela FBS como filiadas e vinculadas, na data da aprovação deste Estatuto: ACS (Camaçari), ASV (Valença), ASI (Itacaré), ASURFI (Ilhéus), ASEP (Belmonte), ASITA (Itacimirim, Camaçari), ASPI (Ipitanga, Salvador), ABBI (Associação de Bodyboard de Itacaré)". Depois desta leitura, **Waldir Miranda Fernandes (ASITA)** tomou a palavra para realizar algumas observações em relação às alterações, se posicionando de que seria necessário discutir alguns artigos novamente, votando contra a aprovação; **Giorgio Alexandre Mattos (ASPI), Andre Dorea (ASURFI), Marcelo Barros, representante da ASI, Carlos Abdalla**

FBSURF

*Handwritten signature*

(representando a ACS e ASEB) e **Fernando Flávio Vasconcelos Eloy** (representando Marco Antonio Pellegrino) votaram a favor da aprovação. **Bruno Galini Ramos, representante dos atletas profissionais**, com algumas ressalvas. Com a votação encerrada, foi aprovada a atualização do Estatuto pelo voto da maioria. Na sequência, abrindo a palavra aos presentes no que ocorrer, Bruno Galini sugeriu incluir na pauta da próxima AGO a votação para incluir "duas ou mais vinculadas por município" no Capítulo IV, Da Organização, na Subseção II, Artigo Décimo Sétimo, Parágrafo Sexto, Inciso Dois, Letra "a". Bruno Gallini sugeriu ainda que, quando houver a solicitação de novas filiações, que as demais associadas recebam os documentos para apreciação. Em seguida, o presidente da ASITA, Waldir Miranda Fernandes, pontuou que a ASITA sente falta de apoio institucional e transparência por parte da FBS, justificando que por conta deste motivo inclusive não assinou a aprovação de contas das duas etapas do Bahia Surf Festival. Como sugestão, o presidente Waldir aponta que os eventos cancelados pela FBS favoreçam as entidades locais filiadas e vinculadas com contrapartidas. O presidente Marcelo Barros anunciou a indicação da substituição do Diretor Técnico Gabriel Macedo, que prestou relevantes serviços à FBSurf, por Fernando Flávio Vasconcelos Eloy, que deverá assumir o cargo a partir desta data. Não havendo mais ninguém que solicitasse a palavra, o presidente deu por encerrada esta AGE às 22h26 horas, que vai por mim lavrada e assinada.

Ilhéus, 2 de novembro de 2023.

  
Fabrícia Valeck de Oliveira  
Secretária

  
Marcelo Barros  
Presidente FBSurf



  
FBSURF



  
E.L. ACM